



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 12.029, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o Código de Vestimenta no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a conduta da Administração Pública, por meio de seus servidores, deve ser pautada pela ética, profissionalismo e respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para garantir a adequada aplicação do Código de Ética e Conduta;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Código de Vestimenta para os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços que atuam nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de padronizar a vestimenta no ambiente de trabalho, garantindo decoro, profissionalismo e respeito ao interesse público.

Art. 2º - O uso de vestimentas deve observar os seguintes princípios:

- I - Adequação ao ambiente institucional e às funções desempenhadas;
- II - Apresentação pessoal condizente com a seriedade do serviço público;
- III - Respeito à diversidade e à liberdade de expressão, desde que não comprometa o decoro institucional;
- IV - Observância das normas de segurança, higiene e bem-estar dos servidores e usuários do serviço público.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ficam vedadas vestimentas excessivamente informais ou que atentem contra a moralidade e o decoro público no ambiente de trabalho, conforme as diretrizes a seguir:

I - Para homens:

a) Não será permitido o uso de camisas tipo regata, camisas baby look, camisas de times, chinelos, bermudas e vestimentas destinadas à prática de atividades físicas.

II - Para mulheres:

a) Não será permitido o uso de miniblusas, tops, camisas de times, blusas e vestidos frente única ou tomara que caia, decotes e fendas acentuadas, minissaias, minishorts ou trajes acima dos joelhos, roupas transparentes e vestimentas destinadas à prática de atividades físicas.

Art. 4º - Será permitido que cada Secretaria ou Órgão institua uniformes respeitando a identidade visual da Administração Pública, aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor às sações de acordo com o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal - Lei nº 1718/1983.

I - Advertência;
II - Repreensão;
III - Suspensão

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pelo órgão competente de cada ente federativo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Prefeito

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1469
de 09/05/2025



Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Barra Mansa

NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1469 - Barra Mansa, 9 de maio de 2025 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 12.039, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: "Regulamenta e autoriza o reajuste da tarifa do estacionamento rotativo no Município de Barra Mansa/RJ e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições contratuais e normativas vigentes,

CONSIDERANDO a previsão de regulamentação do reajuste no item 14.1.19 do edital de Concorrência nº 003/2022 do Processo Administrativo nº 3228/2022;

CONSIDERANDO a previsão de reajuste da tarifa do sistema de estacionamento rotativo no Município, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, § 4º, bem como na Cláusula Nona, § 2º, alíneas "f", "g" e "h" do Contrato de Concessão nº 19/2023, firmado com base no Processo Administrativo nº 3228/2022;

CONSIDERANDO o decurso do período anual contado desde a assinatura do referido contrato, em 30 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário possui amparo legal nos artigos 9º, 10, 11 e 13 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como nos artigos 40, inciso XI, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, as propostas de melhorias apresentadas para o aperfeiçoamento do serviço de estacionamento rotativo, fundamentais para o atendimento das necessidades atuais e para a elevação da qualidade dos serviços prestados à população;

DECRETA

Art. 1º - A fórmula de reajuste das tarifas aplicáveis ao estacionamento rotativo no Município de Barra Mansa será a do item 19.6.1 do edital de Concorrência nº 003/2022 do Processo Administrativo nº 3228/2022.

§1º - Previamente a aplicação da fórmula e do reajuste haverá a verificação dos preços de mercado, das taxas de retorno e do fluxo de caixa atualizado conforme estabelecido na Cláusula Sétima, § 4º do Contrato de Concessão nº 19/2023, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro;

§2º - O reajuste se dará em períodos de 12 (doze) meses, mediante requerimento da concessionária, após a aprovação da Secretaria Municipal de Comércio Pública.

Art. 2º - Fica autorizado o reajuste das tarifas aplicáveis ao estacionamento rotativo no Município de Barra Mansa, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Nas áreas demarcadas como Zona Azul, indicadas pela sinalização regulamentar, a tarifa básica será fixada em **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por **1 (uma) hora** de utilização, sendo o tempo máximo de permanência na mesma vaga de até 2 (duas) horas, mediante pagamento proporcional de R\$ 5,00 (cinco reais).

II - Nas áreas demarcadas como Zona Verde, também indicadas por sinalização regulamentar, a tarifa será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora, permitindo-se a ocupação da vaga pelo prazo máximo de até 4 (quatro) horas consecutivas, mediante o pagamento proporcional de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - Será concedido **benefício de gratuidade de 15 (quinze) minutos** aos motoristas, para paradas rápidas, observadas as seguintes condições:

I - Para usufruir da gratuidade, o usuário deverá, obrigatoriamente, ativar o benefício no aplicativo da Concessionária do Estacionamento Rotativo do Município ou qualquer Ponto de Venda credenciado.

II - A simples permanência do veículo estacionado, ainda que por período inferior a 15 (quinze) minutos, sem ativação prévia do benefício por meio do aplicativo ou ponto de venda, não exime o condutor da fiscalização e da consequente autuação por estacionamento irregular, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

III - Esgotado o tempo de gratuidade, caso o veículo permaneça estacionado, o motorista deverá providenciar a aquisição regular do ticket, sob pena de autuação por descumprimento das regras de estacionamento estabelecidas pela legislação de trânsito.

Art. 4º - Com o intuito de ampliar as opções de regularização e pagamento, fica instituída a **Tarifa de Pós-Utilização (TPU) e Tarifa Por uso Irregular (TPI)**:

I - Quando, no momento da fiscalização, for constatada a ausência de ticket de estacionamento válido, o usuário fica notificado a realizar o pagamento da TPU, cujo valor corresponderá a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa básica vigente, ou seja, R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

II - Considerando que não é possível determinar o tempo exato de utilização irregular, fica estabelecida a Tarifa Por uso Irregular (TPI), cujo valor corresponderá a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa básica vigente, ou seja, R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

III - O usuário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, para efetuar o pagamento da TPU pelos meios disponibilizados pelo sistema de estacionamento rotativo.

IV - O não pagamento da TPU no prazo estipulado implicará na aplicação da penalidade prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

V - A aplicação da multa por infração de trânsito, prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, não afasta a obrigatoriedade de pagamento da Tarifa Por uso Irregular (TPI).

§1º - A evasão do local, após a notificação, sem a devida ativação da gratuidade ou quitação da tarifa, não exime o condutor da obrigação de pagamento da tarifa nem da eventual penalidade.

§2º - A concessionária do serviço fica autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança dos valores não quitados referentes a Tarifa Por uso Irregular (TPI).

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos para a ativação do ticket de estacionamento ou ativação de gratuidade. Caso o prazo se expire o usuário estará obrigado ao pagamento da Tarifa de Pós-Utilização (TPU).

Parágrafo Único - O prazo de tolerância de 10 (dez) minutos não deve ser confundido como benefício de gratuidade do artigo 3º, tratando-se exclusivamente de um período destinado à aquisição do ticket de estacionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 30 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

DECRETO N.º 12.029, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o Código de Vestimenta no âmbito da Administração Pública Municipal.



**Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa**

Prefeito

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Vice – Prefeita

LUCIANA OLIVEIRA ALVES

Controlador Geral do Município

VANTOIL DE SOUZA JUNIOR

Procurador Geral do Município

CÉSAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Comunicação Social

DIEGO CAMPOS RAFIDE

Secretário Municipal de Administração e**Modernização do Serviço Público**

GABRIEL RAMOS RESENDE

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

LINAMAR CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

MARIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ordem Pública

DANIEL GUIMARÃES DE ABREU

Secretário Municipal de Desenvolvimento**Econômico, Tecnologia e Inovação**

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

JOSEANE APARECIDA RICARTE DE SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e**Desenvolvimento Sustentável**

RODRIGO JÚLIO VIANA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Habitação

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

BRUNO GOMES MEIRELES

Secretário Municipal de Saúde

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Pessoas com Deficiência

LUCIANA OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

FANUEL FERNANDO DE PAULA FÁRIA

Secretário Municipal de Proteção e Bem – Estar dos Animais

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Administração Indireta**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

ALEXANDRE PEREIRA CANEDA

Diretor Executivo do Serviço Autônomo**de Água e Esgoto – SAAE**

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

DENISE SANTOS GOMES

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo - Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Fatos e Fotos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a conduta da Administração Pública, por meio de seus servidores, deve ser pautada pela ética, profissionalismo e respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para garantir a adequada aplicação do Código de Ética e Conduta;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Código de Vestimenta para os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços que atuam nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de padronizar a vestimenta no ambiente de trabalho, garantindo decoro, profissionalismo e respeito ao interesse público.

Art. 2º - O uso de vestimentas deve observar os seguintes princípios:

I - Adequação ao ambiente institucional e às funções desempenhadas;

II - Apresentação pessoal condizente com a seriedade do serviço público;

III - Respeito à diversidade e à liberdade de expressão, desde que não comprometa o decoro institucional;

IV - Observância das normas de segurança, higiene e bem-estar dos servidores e usuários do serviço público.

Art. 3º - Ficam vedadas vestimentas excessivamente informais ou que atentem contra a moralidade e o decoro público no ambiente de trabalho, conforme as diretrizes a seguir:

I - Para homens:

a) Não será permitido o uso de camisas tipo regata, camisas baby look, camisas de times, chinelos, bermudas e vestimentas destinadas à prática de atividades físicas.

II - Para mulheres:

a) Não será permitido o uso de minibusas, tops, camisas de times, blusas e vestidos frente única ou tomara que caia, decotes e fendas acentuadas, minissaias, minishorts ou trajes acima dos joelhos, roupas transparentes e vestimentas destinadas à prática de atividades físicas.

Art. 4º - Será permitido que cada Secretaria ou Órgão institua uniformes respeitando a identidade visual da Administração Pública, aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor às sanções de acordo com o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal - Lei nº 1718/1983.

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pelo órgão competente de cada ente federativo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Prefeito

DECRETO Nº 12.035 DE 29 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.048/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 534.740,43 (quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

03.001

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.302.0036.2058

ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Cód. Red:

662

3.3.90.39.00.00

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16000202029000

Portaria de consolidação nº 6/2017 - financiamento das ações e os serviços públicos de saúde do sus (quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos)

R\$ 534.740,43

TOTAL R\$ 534.740,43

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, são decorrentes do definido da Portaria de Consolidação nº 006/2017 – Financiamento das ações e serviços públicos de saúde dos SUS – Alta Complexidade em Cardiologia, Oncologia, Hemodinâmica e Faec - Transplantes, com recurso financeiro já depositado em conta corrente neste fundo, no valor de R\$ 534.740,43.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de abril de 2025

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Prefeito